

7. do Planejamento;
8. da Saúde;
- b) da Procuradoria-Geral do Estado;
- c) da Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR;
- d) do Ministério Público Estadual;
- e) da Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins;
- f) da comunidade científica;
- g) da concessionária de serviço público de abastecimento de água;
- h) da concessionária de fornecimento de energia elétrica;
- i) da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET;
- j) da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins – FETAET;
- k) da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO;
- l) das organizações civis de recursos hídricos;
- m) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Tocantins – CREA-TO;
- n) da Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia – AHITAR;
- o) de Organização não-governamental que atue na proteção ao meio ambiente, com interesses na área de recursos hídricos, com representatividade em todo o Estado.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho é substituído, em seus impedimentos legais, pelo Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.

Art. 3º O CERH apresenta a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Plenário;
- IV – Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. As atribuições do Presidente e do Secretário- Executivo do Conselho são estabelecidas em Regimento Interno, bem como as demais normas necessárias ao funcionamento deste Conselho.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente dar o suporte técnico, administrativo e financeiro aos serviços do CERH.

Art. 5º Os membros e respectivos suplentes do CERH, indicados pelos órgãos e entidades públicas e privadas a que representam, são designados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 anos, permitida a recondução por apenas uma vez.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º deste Decreto são natos no Conselho.

§ 2º A função de membro do CERH é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 6º O CERH deve reunir-se ordinariamente a cada 90 dias, na Capital do Estado, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º A convocação extraordinária é feita com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º Por decisão do Presidente do Conselho, as reuniões extraordinárias podem ser realizadas fora da Capital.

§ 3º O Conselho reúne-se em sessão pública, com a presença de maioria absoluta de seus membros, e delibera por maioria simples, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 4º Eventuais despesas com passagens e diárias são custeadas pelos correspondentes órgãos e entidades representados no CERH.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º É revogado o Decreto 1.743, de 28 de abril de 2003.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de abril de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Anízio Costa Pedreira
Secretário de Estado de Recursos Hídricos e
Meio Ambiente

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 3.007, de 18 de abril de 2007.

Cria o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas e de Biodiversidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É criado o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas e de Biodiversidade, com a finalidade de conscientizar e mobilizar a sociedade tocantinense para a discussão e implementação de medidas que enfrentem o fenômeno das mudanças climáticas globais e também, para a conservação da diversidade biológica do planeta.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, o Fórum Estadual de Mudanças Climáticas e de Biodiversidade é criado com o intuito de:

I – promover debates sobre o fenômeno das mudanças climáticas e a conservação da biodiversidade, de forma que as idéias resultantes desses eventos subsidiem a elaboração e implementação de políticas públicas, em articulação com programas e organismos federais e outras entidades públicas ou privadas, com objetivos afins;

II – facilitar o intercâmbio entre a sociedade e o poder público, para promover a internalização dos temas relativos a questões ambientais nos entes governamentais, no setor empresarial e acadêmico, na sociedade civil organizada e em meios de comunicação social;

III – estimular:

a) a cooperação entre governos, organismos internacionais, agências multilaterais, organizações não-governamentais internacionais e entidades estaduais para a realização de diversos eventos inerentes a questões ambientais;

b) a participação das entidades estaduais em conferências sobre mudanças climáticas e biodiversidade;

c) a criação de políticas setoriais relacionadas com emissão e seqüestro de gases de efeito estufa e a adoção de medidas e tecnologias mitigadoras das consequências dessas práticas e do uso da biodiversidade e seus componentes, ações de monitoramento, prevenção e mitigação dos impactos, para assegurar a competitividade da economia estadual;

d) o setor empresarial a gerir estrategicamente quanto à promoção de valores ativos e à redução dos passivos ambientais e à competitividade de produtos e serviços nos mercados nacional e internacional por meio do aproveitamento e uso de energia de fontes não-emissoras de carbono, associadas à conservação e manutenção da biodiversidade;



Marcelo de Carvalho Miranda

GOVERNADOR DO ESTADO

Mary Marques de Lima

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

Alex Santos Neres

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

IV – apoiar:

a) a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações no Estado;

b) estudos, pesquisas e ações educativas e capacitações nos temas relacionados às mudanças climáticas, com ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros, e na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento de temperatura do planeta, visando promover medidas de adaptação e de mitigação ao fenômeno;

V – instituir a Política Estadual de Mudanças Climáticas e de Biodiversidade, em articulação com as ações de âmbito nacional e outras correlatas;

VI – elaborar o Programa Estadual de Biodiversidade, de acordo com as práticas adotadas nacional e internacionalmente, a partir do levantamento de indicadores da situação encontrada no território tocantinense;

VII – relacionar as ações deste Fórum, se possível e necessário, a protocolos, convenções e acordos internacionais correlatos, ratificados pelo Brasil;

VIII – incentivar a implantação de projetos que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, para promover a comercialização de carbono, previsto no Protocolo de Kyoto, além de mercados similares, por meio de:

a) mecanismos de caráter institucional e regulatório e de auxílio na interlocução com organismos federais e investidores nacionais e estrangeiros, públicos ou privados;

b) estímulo a projetos MDL que auxiliem a recuperação e conservação da biodiversidade tocantinense;

c) capacitação de empreendedores de projetos MDL;

d) divulgação de normas relativas aos critérios e às metodologias provenientes do “Executive Board” do MDL quanto à adicionalidade e outras matérias.

Art. 3º O Fórum é presidido pelo Secretário de Estado de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, os membros são designados por ato do Chefe do Poder Executivo e compõem-se de:

I – um membro nato, o Diretor de Políticas de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, que responde como Secretário Executivo;

II – um representante, indicado pelos seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

b) Secretaria da Ciência e Tecnologia;

c) Secretaria da Educação e Cultura;

d) Secretaria de Indústria e Comércio;

e) Secretaria da Infra-Estrutura;

f) Secretaria do Planejamento;

g) Secretaria da Saúde;

h) Secretaria da Fazenda;

i) Polícia Militar do Estado do Tocantins;

j) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

k) Procuradoria-Geral do Estado;

l) Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;

m) Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS;

n) Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR;

o) Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS;

III – um representante indicado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente;

IV – a convite, um representante de cada uma das seguintes instituições públicas e privadas:

a) Ministério Público do Estado do Tocantins;

b) Associação Tocantinense dos Municípios – ATM;

c) Prefeitura Municipal de Palmas;

d) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET;

e) Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO;

f) Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Estado;

g) Universidade Federal do Tocantins – UFT;

h) Escola Técnica Federal de Palmas – TO;

i) Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA;

j) Faculdade Católica do Tocantins;

k) Fundação UNIRG;

l) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA-TO.

Parágrafo único. O presidente do Fórum é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo.

Art. 4º O Fórum conta com uma Comissão Estadual de Mudanças Climáticas e uma Comissão Estadual de Biodiversidade e pode criar Câmaras Temáticas, provisórias ou permanentes, sob coordenação de qualquer um dos seus membros.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas contam com o apoio técnico de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 5º As despesas necessárias à execução dos trabalhos do Fórum e das Câmaras Temáticas são providos pela Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, com recursos orçamentários previstos e com apoio dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 6º O Secretário Executivo apresenta aos membros do Fórum agenda de trabalho para apreciação.

Art. 7º O Fórum realiza reuniões públicas nas diversas regiões do Estado.

Art. 8º As funções de membro do Fórum não são remuneradas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de abril de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Anízio Costa Pedreira
Secretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil